ARTIGO 3º :- O corte (erradicação) de árvores nos locais constantes do artigo anterior, só será feito quando se constatar a necesidade deste fato, apresentando-se justificativa convincente para sua realização.

ARTIGO 4º :- No caso de doença vegetal ou condenação da árvores, deverá ser apresentado um atestado ou laudo técnico fornecido por engenheiro agrônomo' ou botânico, que deverá detalhar os motivos e razções que levam a realização deste corte.

ARTIGO 5º :- VETADO.

ARTIGO 6º :- Quando a erradicação for solicitada por proprietário de imóvel, no sentido de que seja realizada alguma obra no mesmo, deverá ser obrigatório ao proprietário a destinação de um outro local, no imóvel, ou calçada pública, para o planio de uma outra árvore.

ARTIGO 7º :- Havendo a necessidade de erradicação, comprovadamente por laudo agronômico, ou mediante qualquer outro motivo, a Prefeitura fica obrigada a plantar outra árvore no local erradicado e mais duas em outro local do município.

ARTIGO 8º :- VETADO.

ARTIGO 9º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 435, DE 29 DE ABRIL DE 1.987.

"Autoriza o Município de São João da Boa vista a permutar imóveis que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

LEI:-

ARTIGO 1º :- É o município de São João da Boa Vista, autorizado a permutar - um imóvel de sua propriedade, de forma triangular com 195,88 m^2, remanescente do leito da rua Júlio Michelazzo (antiga estrada São João da Boa Vista/'

Aguaí), lado esquerdo sentido Bairro/Centro nas proximidades do Pontilhão da FEPASA, confrontando com a área de propriedade da Transportadora Jaguaí Ltda.Cujas medidas e confrontações são as seguintes:- Mede 50,82 metros de - frente com a Rua Júlio Michelazzo, nos fundos 49,89 metros, confrontando com a Transportadora Jaguarí Ltda. e no lado direito, 7,86 metros confrontando - com a Ferrovia Paulista S/A - FEpasa, com um imóvel já declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 653, de 12/03/87, de propriedade da Transportadora Jaguarí Ltlda, com sede nesta cidade, CGC/MF 44.833.952/0001-61, com 108,54 metros ^{2} construído por parte do lote 1 da Quadra C do Loteamento Jardim Cledirna, identificado como Gleba 3, com 37,25 metros ^{2}, medindo 16 metros de - frente para a Rua Júlio Michelazzo, nos fundos 18,36 metros confrontando com área remanescente do Lote 1 e no lado esquerdo 4,27 metros confrontando com a gleba 2, e parte do Lote 16 da mesma Quadra C, do Loteamento Jardim Cle - dirna, com 71,29 metros ^{2}, identificada como Gleba 2, medidndo 5.50 metros - de frente para a Rua Júlio Michelazzo, 3,43 metros de frente para a Aenida' três, num raio de 9 metros e um desenvolvimento de 14.13 metros; nos fundos - 9,80 metros num raio de 6,80 metros e um desenvolvimento de 8,56 metros, con frontando com a área remanescente do lote 16 e no lado direito 4.26 metros ' confrontando com a Gleba 3.

ARTIGO 2º :- Para efeito da permuta a que se refere o Artigo anterior, fica atribuído ao imóvel descrito em primeiro lugar, no Artigo 1º, o valor de Cz$ 20.763,28 (vinte mil, setecentos e sessente e três cruzados e vinte e oito - centavos) e aos descritos em segundo lugar no mesmo artigo, o valor de Cz$ 22.684,86 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzados e oitenta e seis centavos) de acordo com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 1.348, de 12/03/1.987.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Não haverá torna ou reposição em virtude da diferença de valores dos imóveis.

ARTIGO 3º :- Fica dispensado procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, nos termos do Artigo 63, inciso I, alínea "b" do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31/12/69, em face do interesse público na permuta imprescindível à melhoria do sistema viário local.

ARTIGO 4º :- As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva Matrícula, correrão por conta do Município de São João da boa Vista e atendidas pela dotação orçamentáia 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 5º :- A presente Lei, o Decreto nº 653, de 12 de março de 1.987, a Portaria nº 1.348, de 12/03/1.987 e o laudo avaliatório integrarão por cópia' xerográfica, devidamente autenticada, o traslado da Escritura.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 437, DE 05 DE MAIO DE 1.987

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a receber em doação da Sra. Divina Venâncio de Vasconcellos uma área de terras com 1.591,01 m^2 para interligação das ruas 9 do Jardim Amélia e Jonas Vieira de Barros do Jardim Fleming".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a receber em doação da Sra. Divina Venâncio de Vasconellos, uma área de terra destacada da Gleba C do Sítio Santo Antonio (M-4407) do Livro 2-v do CRIA) com 1.591,01 metros ^{2}, para ligação da Rua Nove do Jardim Amélia à rua Honas Vieira de - Barros, antiga rua VI do Jardim Fleming, cujas medidas e confrontações são ' as seguintes: Mede 14.03 metros confrontando com a rua Nove do Jardim Amélia do lado direito de quem da Rua Nova olha para o imóvel mede 113,89 metros confrontando com área remanescente da doadora, do lado oposto a este mede 113,07 metros confrontando também com a área remanescente da doadora e na parte em que confronta com a rua Jona s Vieira de Barros, antiga rua VI do Jardim Flemingo mede 14.37 nmetros.